Diário Oficial
Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município
ANO VI N° 1676 – Segunda Feira 18 de Novembro de 2019 Suplemento

Digitally signed by ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA:63238900200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR META, cn=ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA:63238900200
Adobe Acrobat version: 11.0.20

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 135/2019.

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro Oficial abaixo subscrito, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial Nº 053/2019, que tem por objetivo **registro de preços para contratação de empresa especializada para locação de relógio de ponto eletrônico, com leitor biométrico e respectivo software de apontamento para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, a ser instalados em órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Aral Moreira, pelo período de 12 (doze) meses**, agendado para dias 19 de novembro de 2019, **está suspenso para análise do Termo de Referência**, e possível alteração. Em virtude do fluxo do trabalho e impossibilidade de resolução a pedido de impugnação nos termos do item nº 9.3 do edital, assim sendo, após resolução, nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.
Informações complementares a cerca dos motivos que se fizeram suspensão poderão ser obtidas nos termos do item 19.14, b do edital.

Aral Moreira MS, 18 de Novembro de 2019.

.....
MARCIO JOSÉ BLAN MARQUES
Pregoeiro

LEI 851 - 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIACÃO DO CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei...

ART. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito do Município de Aral Moreira – MS.

TÍTULO I

Da composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

ART. 2º O Conselho de Alimentação Escolar CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx. (Entidade Executora), indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§4º Os membros para a composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) serão indicados pelo grupo que representam e posteriormente referendados pela Câmara Municipal, conforme o Art. 86 da LOM.

TÍTULO II

Da nomeação, composição da mesa diretora e mandato dos membros

ART. 3º A nomeação, composição da mesa diretora e mandato dos membros seguirão as seguintes normas:
I – os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

II – a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) será realizada por meio de Portaria ou Decreto Executivo;
III – o exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

IV – o CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§1º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos **II**, **III** e **IV** do **Art. 2º** desta lei.

§2º O presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do CAE.

V – após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE.

§3º Nas situações previstas no inciso **IV art. 2º §§ 1º** e **2º**, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, onde o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído; mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo Municipal.

Diário Oficial
Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1676 – Segunda Feira 18 de Novembro de 2019 Suplemento

TÍTULO III

Das reuniões

ART. 4º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

TÍTULO IV

Da competência

ART. 5º São atribuições do CAE, além das competências previstas no Art. 19 da Lei 11.947 de 16 de Junho de 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o e o cumprimento do disposto nos Arts. 2º e 3º da Resolução Nº 26 de 17 de Junho de 2013 do FNDE;

II – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais destinados à merenda escolar nos estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental pertencente à rede de Ensino Municipal através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

III – no início do ano, os conselheiros devem analisar a prestação de contas sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar do ano anterior, e dar parecer final, considerando a prestação de contas aprovada ou reprovada, para encaminhamento ao FNDE, onde o Governo Federal terá conhecimento de como o Programa está sendo executado no município;

IV – assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

V – apreciar os cardápios do programa de alimentação escolar, cuja elaboração, por nutricionista capacitado, respeitará os hábitos alimentares da região, a vocação agrícola do Município e preferência pelos produtos “in natura”;

VI – orientar a aquisição de insumos para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VII – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

VIII – fiscalizar o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

IX – elaborar o Regime Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), observando o disposto no arts. 34, 35 e 36 da Resolução Nº 26 de 17 de Junho de 2013 do FNDE;

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

TÍTULO V

Disposições finais

ART. 6º Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação responsável em:

I – garantir a infraestrutura necessária à execução plena das Competências do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

II – fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

III – transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;

IV – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

ART. 7º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação ficará encarregada de viabilizar a execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

ART. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 812/16/03/2017.

Prefeitura Municipal de Aral Moreira-MS, 18 de Novembro de 2019.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal